

COORDENAÇÃO AUTÁRQUICA DE REGULAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBEL (CRFC)

Processo: 378/2023 – ARBEL

Interessados: COSANPA

Assunto: Solicitação de Reajuste Tarifário para o ano de 2023

Destino: Diretoria Colegiada ARBEL

PARECER TÉCNICO Nº 009/2023 CRFC – ARBEL

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O presente Parecer trata-se da manifestação da Coordenadoria de Regulação Financeira e Contábil – CRFC, acerca da Solicitação de reajuste tarifário para o ano de 2023, pleiteado pela COSANPA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

2. CONSIDERAÇÕES

A Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL é uma autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica própria, de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, integrante da Administração Indireta do Município de Belém, com sede e foro em Belém.

Dentre a competências da Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL, estabelecido no art. 07 da lei nº 9.576 de 22 de maio de 2020:

“X – Regular, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados.”

A Lei federal nº 11.445/2007 – atualizada pela Lei federal nº 14.026/2020, o chamado 'Novo Marco Legal do Saneamento' – traz as diretrizes nacionais do saneamento básico. Dentre estas, determina que cabe ao titular dos serviços públicos a definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização quando da formulação da política pública de saneamento básico (art. 8º, §5º c.c. art. 9º, inciso II).

Sobre o papel da entidade reguladora no tocante à fixação de tarifas e preços públicos, nos termos da Lei federal nº 11.445/2007, é objetivo da regulação a definição de tarifas que promovam a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação (art. 22, inciso IV), o qual pode ser assegurado por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, se preciso, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, na forma de tarifas e preços públicos (art. 29, incisos I e II).

Estabelece a Lei, ainda, que quando da instituição de tarifas e preços públicos, sejam consideradas a geração de recursos necessários à realização dos investimentos; a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência; e a remuneração adequada do capital investido, dentre outras diretrizes (art. 29, §1º, incisos III, V, VI), sendo que a Lei prescreve

diversos fatores de ponderação (art. 30); intervalo mínimo para reajustes (art. 37); hipóteses em que se admitem revisões tarifárias periódicas e extraordinárias (art. 38, incisos I e II); e a antecedência mínima para a publicação, para fins de aplicação dos novos valores tarifários (art. 39, caput).

Considerando o Contrato de Programa nº 001/2015, Cláusula 5.1, a fiscalização será exercida pela AGÊNCIA REGULADORA e abrangerá o acompanhamento das ações da COSANPA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária, conforme previsto em norma regulamentar.

Considerando ainda o Contrato de Programa nº 001/2015, especificamente a Cláusula 8.3 e 8.3.1, onde estabelece a obrigatoriedade contratual, que dispõe que o Reajuste das Tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze(12) meses, para recomposição da perda inflacionária dos preços dos serviços prestados pela prestadora COSANPA, que deverá ser demonstrado em planilha de custos onde a COSANPA encaminhará para apreciação da entidade Reguladora. .

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS

O Reajuste Tarifário foi solicitado a ARBEL através do ofício nº386-P-2023 - COSANPA, acompanhado de Nota Técnica nº 001/2023 ARNN - COSANPA, com o estudo contendo informações econômico-financeiras da prestadora acerca do detalhamento do pleito de Reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário praticados no município de Belém para o ano 2023, a fim de garantir o equilíbrio da sustentabilidade operacional econômico-financeiro da prestação de serviços, bem como permitir investimentos para ampliação da cobertura das redes de água e esgotamento sanitário.

A solicitação da COSANPA originou Processo nº 378/2023 – ARBEL, e foi encaminhado à Coordenadoria de Regulação Financeira e Contábil para apreciação e manifestação acerca do solicitado a fim de subsidiar a tomada de decisão da diretoria colegiada da ARBEL.

Ao analisar do documento técnico denominado “Nota Técnica 001/2023 ARNN” pela COSANPA, identificamos que este fora realizado tomando por base o Relatório Técnico nº 001/2021 – CRFC/ARBEL e a Nota Técnica nº 002/2022 – CRFC/ARBEL, documentos estes que tiveram como objetivo a realização de estudo detalhado da recomposição tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário praticados no município de Belém para o ano 2020 e 2021. Nestes também estão apresentados de forma detalhada a metodologia utilizada para os procedimentos de Revisão e Reajuste Tarifário.

Considerando a mesma metodologia utilizada por esta ARBEL, a COSANPA apresentou um estudo de impacto econômico-financeiro contendo o detalhamento dos custos, bem como o impacto inflacionário com base na variação dos índices dos principais grupos dos elementos das operações incidentes na operação direta dos serviços (cesta de índices), que busca restabelecer o valor real da receita do prestador dos serviços e manter sua capacidade de operação e investimentos ao longo do tempo.

Destacamos que o índice de Reajuste Tarifário Anual proposto foi calculado conforme seguinte equação:

$$RTA_t = \left(\sum_{i=1}^n w_i * Índice_{i,t} \right)$$

Onde:

RTA_t: índice de reajuste anual das tarifas.

w_i: peso do índice i no ano t.

Índice_{i,t}: variação do índice i no ano t.

Quanto aos índices de atualização inflacionária calculados para cada componente de custos, foram adotados os seguintes índices:

Componentes	Índice de Preços
Pessoal	CCT – Convenção Coletiva de Trabalho
Energia Elétrica	Tarifa Média da Equatorial Pará
Materiais	Índice Geral de Preços do Mercado- IGPM
Serviço Prestado por Terceiros	Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)
Outros Custos	Índice Geral de Preços do Mercado- IGPM

Fonte: Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

Na Nota Técnica 001/2023 ARNN-COSANPA, foram demonstradas as seguintes informações sobre os componentes descritos no quadro acima e seu impacto tanto na variação anual em percentual no exercício e 2022 como em relevância no impacto da composição do custo.

- As Despesas de Pessoal representaram 38,5% do custo operacional para ano. Considerou-se o Dissídio Coletivo do ano de referência para o índice inflacionário a fim de ter um retrato mais real do impacto direto para fins de recomposição; o referido elemento teve um impacto de 7,59%, o qual deveria ter sido aplicado em maio de 2021, contudo somente foi concedido em abril de 2022 após uma sentença normativa do TRT 8ª região;
- As Despesas com Materiais representaram 1,90% do custo operacional para ano. Foi considerado o Índice Geral de Preços (IGP-M), onde para o ano de 2022 obteve um resultado acumulado de 5,45%;
- As Despesas com Serviços de Terceiros representaram 32,5% do custo operacional para ano. Foi considerado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), onde para o ano de 2022 obteve um resultado acumulado de 5,78%;
- As Despesas com Energia Elétrica representaram 19,40% do custo operacional para ano. Foi considerado o Reajuste Tarifário concedido pela ANEEL através da Resolução Homologatória nº 3.902/2022 onde foi definido o percentual de 15,12%.
- As Despesas com outros Custos representaram 7,70% do custo operacional para ano. Foi considerado o Índice Geral de Preços (IGP-M), onde para o ano de 2022 obteve um resultado acumulado de 5,45%;

Destacamos que no estudo foram apresentados também os seguintes os impactos com importante relevância:

- f) A efetivação de pagamentos no Valor mensal de Locação – VML de R\$ 5.797.824,63 (cinco milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), referente ao Contrato de locação de ativos da locação de ativos executado pelo Consórcio Águas do Guamá Rede de Distribuição e Saneamento SPE LTDA, através do contrato 038/2016, no valor: R\$ 249.373.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões e trezentos e setenta e três mil reais) e com o prazo de Vigência Contratual: 30 (trinta) anos, onde será iniciado a cobrança a partir de abril de 2023 até os 28 anos seguintes;
- g) A parceira com o Governo do Estado como Programa Social Águas Pará, onde garante o pagamento no período de dois anos das contas de água das famílias de baixa renda e/ou em situação de vulnerabilidade sobre o consumo médio mensal de até 20m³, com base no consumo dos últimos seis (06) meses;
- h) A assinatura de Termo de Transação Individual, pelo Governo do Estado do Pará junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), acerca dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União no valor de R\$1.283.719.018,38 (um bilhão, duzentos e oitenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, dezoito reais e trinta e oito centavos) onde ao todo foram negociados os débitos junto a União referente a 89 processos judiciais acumulados por mais de 20 (vinte) anos. O débito remanescente será pago parceladamente nos próximos meses divididos por natureza onde:
- I. De natureza previdenciária serão em 60 parcelas mensais no valor de R\$ 2.125.284,10 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos);
 - II. De natureza não tributária serão pagos nos meses 61 a 120 no valor de R\$ 952.589,81 (novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos);

Conforme os dados acima descritos considerando a cesta de índices e os percentuais de cada elemento sobre os custos operacionais, a Companhia então apresentou a necessidade de recomposição inflacionária RTA (Reajuste tarifário anual) de 8,26% (oito inteiros e vinte e seis décimos de milésimos por cento), onde é demonstrado conforme quadro abaixo:

Categoria	Composição Custo	Índice	Varição Anual Índice
Pessoal	38,5%	CCT	7,59%
Materiais	1,90%	IGP-M	5,45%
Serviços De Terceiros	32,50%	IPCA	5,78%
Energia Elétrica	19,40%	TM EE	15,12%
Outras	7,70%	IGP-M	5,45%
Total	100%		
		RTA:	8,26%

Nota Técnica 001/2023 ARNN-COSANPA

Na Nota Técnica 001/2023 ARNN-COSANPA, a prestadora ressalta a importância do reajuste para garantia do equilíbrio econômico-financeiro da empresa, bem como promover a capacidade de cobrir os custos de opção e manutenção dos serviços, e permitir investimentos na melhoria da cobertura do serviço de água e esgotamento sanitário no município de Belém.

4. MANIFESTAÇÃO DA CRFC

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, a regulação tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro do PRESTADOR de serviços de saneamento como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

Considerando que para os reajustes de tarifas devem observar o intervalo mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário, conforme o art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, onde este foi concedido em maio de 2022;

Considerando a obrigatoriedade contratual estabelecida na Cláusula 8.3 e 8.3.1, onde estabelece a obrigatoriedade contratual, que dispõe que o Reajuste das Tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses.

Considerado os mecanismos de atualização da tarifa, o reajuste tarifário anual, tem por objetivo recompor o poder de compra da tarifa no período entre revisões tarifárias, ou seja, durante o ciclo tarifário. Trata-se de um mecanismo que atualiza a tarifa anterior pela variação da inflação ocorrida entre a última movimentação tarifária e a atual, buscando manter o equilíbrio econômico-financeiro definido no momento da revisão.

Portanto, após análise dos dados e resultados obtidos com base nas informações apresentadas pela prestadora – COSANPA através da Nota Técnica 001/2023 ARNN-COSANPA, esta Coordenação Autárquica de Regulação Financeira (CRFC), **manifesta-se favorável** com o referido estudo, pois objetivo do reajuste é preservar o valor monetário da tarifa, mediante a incorporação do efeito da variação de preços sobre os custos e investimentos. Observou-se coerência na metodologia adotada, uma vez que a mesma foi aplicada pela ARBEL no Reajuste anteriormente concedido, bem como na apresentação dos dados e subsídios necessários para análise e manifestação dos procedimentos e elementos fundamentais que demonstram a necessidade de recomposição da perda inflacionária incorrida no exercício de 2022.

No mais, este Instrumento Técnico tem por objetivo o fornecimento de subsídios elementares para a tomada de decisão Diretoria Colegiada da ARBEL, onde deverá ser considerado o equilíbrio econômico e financeiro do PRESTADOR, garantindo a sustentabilidade e manutenção da operação dos serviços; ao indivíduo o direito de acesso ao serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de forma isonômica, com continuidade, por meio de uma tarifa módica aos usuários dos Serviços de Abastecimento Água e Esgotamento Sanitário no município de Belém.

5. CONCLUSÃO

Mediante o exposto acima, certos de ter atendido a solicitação realizada pela Diretoria Colegiada desta ARBEL acerca da análise técnica sobre o pedido de proposição de Reajuste Tarifário para o ano de 2023, onde faz-se necessário a atualização do índice de Reajuste Tarifário Anual – RTA, que além de ser um obrigação estabelecida contratualmente através do CP 001/2015, onde visa garantir ao prestador a atualização da inflação ocorrida e absorvida, buscando assegurar a

sustentabilidade da operacionalização dos Serviços de Abastecimento Água e Esgotamento Sanitário no município de Belém.

Portanto, esta Coordenação Autárquica de Regulação Financeira (CRFC), **manifesta-se favorável** com o referido estudo apresentado como já exposto anteriormente, entendemos que o objetivo do reajuste é preservar o valor monetário da tarifa, mediante a incorporação do efeito da variação de preços sobre os custos e investimentos, e, portanto, recomendamos:

a) A aplicação do Reajuste de 8,26% (oito inteiros e vinte e seis décimos de milésimos por centos) sobre os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto, a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo.

Deverá ser observado que os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços somente poderão ser praticados pelo prestador após 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica e da divulgação na imprensa oficial do Município, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Encaminhamos o presente Parecer Técnico, para ciência e deliberação superior.

É o Parecer.

Em, 12/09/2023.



Danyel de Oliveira Ribeiro

Coordenador Autárquico da CRFC/ARBEL



Cintia Barata Palheta

Assessora Autárquica de Regulação Financeira
CRFC/ARBEL